



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

“ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E NOMENCLATURA DOS CARGOS DE FISCAL TRIBUTÁRIO E AGENTE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS, DISPOSTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CONSOLIDA O QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS.”

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 58, de 20 de dezembro de 2009 que consolida os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar a nova nomenclatura exposta abaixo para os cargos de Fiscal Tributário e Agente Fiscal de Obras e Tributos:

	
ASSISTENTE	
TÉCNICO	(...)
	E-4	Agente Fiscal Municipal	02	Ensino Médio Completo
	(...)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II para dispor sobre as atribuições do Cargo de Fiscal Tributário, cuja nova nomenclatura é Agente Fiscal Municipal e Agente Fiscal de Obras e Tributos:

CLASSIFICAÇÃO: E-4

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: E - 4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Orientar e exercer a fiscalização geral em relação a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas no Código Tributário Municipal, Código de Obras e Edificações, Códigos de Posturas e demais legislações específicas do seu cargo.

b) Descrição Analítica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Aplicar o sistema tributário municipal; Orientar e organizar o serviço de cadastro mobiliário e imobiliário municipal; Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos e atividades comerciais, industriais, serviços e comércio ambulante e eventual; Prolatar e fornecer pareceres e informações sobre lançamentos, processos fiscais e consultas, etc; Lavrar autos de infração, assinar notificações, intimações e embargos; No embargo de obras iniciadas sem aprovação ou desconformidade com planta aprovada, exercer as disposições legais; Efetuar levantamento completo de prédios, instalações e terreno para cálculo de área para fornecimento de certidões e numeração predial; Orientar e elaborar relatórios e dados estatísticos; Estudar a legislação básica inerentes a sua atividade, tanto tributária, posturas, obras e sanitária; Fiscalizar o cumprimento das normas relativas a posturas vigentes no Município; Verificar, nas áreas sob fiscalização, irregularidades ocasionadas por obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos com problemas, localização de depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouro público; Realizar palestras em nível de comunidade e a nível escolar, estar integrado a todas as atividades do município a qual estiver relacionado as atribuições do Fiscal; Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; Fiscalizar o cumprimento da Lei Tributária, da Lei de Posturas, da Lei de Obras; Edificações, do Plano Diretor e demais leis pertinentes a sua função; Efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes; Auxiliar em estudos visando ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; Fiscalizar as obras em execução no município; Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela prefeitura; Fiscalizar os serviços de reforma e demolição de prédios; Exercer repressão às construções clandestinas; Providenciar verificações de conformidade com a planta aprovada; Realizar vistoria final para concessão de Carta de Habitação; Aplicar a legislação proveniente da área sanitária exercendo a fiscalização aos estabelecimentos e locais vistoriados, fazendo comunicações, intimações e embargos; Registrar e comunicar irregularidades referentes a instalações sanitárias; Fiscalizar as condições de saúde e higiene do comércio ambulante, feiras, indústria, comércio, mercados, serviços e demais atividades; Realizar diligências e ações necessárias ao cumprimento das normas sanitárias; Realizar fiscalização no controle de animais soltos nas vias públicas; Fiscalizar sons, ruídos em desacordo com as normas sanitárias e de posturas; Efetuar a fiscalização em terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violador da legislação urbanística; Verificar a regularidade da exibição de anúncios, altofalantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa em muros, tapumes e outros meios; Executar outras tarefas correlatas com a natureza do cargo relativo a legislação tributária, de posturas, de obras, do plano diretor e da vigilância sanitária.

C) Condições de Trabalho:

c.1.) Carga horária semanal de 40 horas;

D) Requisitos para Provimento:

d.1) Idade: Mínima de 18 anos;

d.2) Instrução: Ensino Médio Completo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

E) Número de vagas: 2

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Unistalda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 04 DE JUNHO DE 2020

“ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E NOMENCLATURA DOS CARGOS DE FISCAL TRIBUTÁRIO E AGENTE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS, DISPOSTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CONSOLIDA O QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa alterações da nomenclatura e atribuições dos cargos de Fiscal Tributário e Agente Fiscal de Obras e Tributos.

Ao analisarmos as funções e atribuições dos dois cargos, quais sejam Fiscal Tributário e Agente Fiscal de Obras e Tributos, verifica-se que há grande semelhança nas atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, necessário que haja a adequação na denominação/nomenclatura dos dois cargos, bem como nas suas atribuições. A nova discriminação das atribuições analíticas e sintéticas visam contemplar os diversos serviços a que estão subordinados os cargos e que as ações de fiscalização serem abrangentes e efetivas.

Assim, foram aglutinadas as atribuições de tarefas em um único cargo, cuja denominação nova é Agente Fiscal Municipal, permanecendo as 2 (duas) vagas já existentes no quadro de servidores.

Ainda, menciona-se que a alteração das funções dos cargos de Agente Fiscal de Obras e Tributos e Fiscal Tributário, mudando a nomenclatura de ambos para Agente Fiscal Municipal, não contraria o art. 44 , I, da Lei Orgânica Municipal e nem o art. 37, II, da Magna Carta, uma vez que a alteração da nomenclatura e as atribuições (analíticas ou sintéticas) mantém a similitude, conforme determinado em decisões do STF, pois estão sendo aglutinadas as atribuições de fiscalização de obras, posturas, tributos, e sanitária, sendo que esta última somente não consta no antigo cargo de Agente Fiscal de Obras e Tributos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 4 de junho de 2020

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Unistalda**